



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 06/2018

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva Pousada do Sol.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 06/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 507.500,00 (Quinhentos e Sete Mil e Quinhentos Reais).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo tem por objeto a reforma e modernização da Quadra Poliesportiva do Conjunto Pousada do Sol. A comunidade poderá realizar suas atividades físicas e promover eventos comunitários com maior comodidade. Aproveitando de um espaço público voltado ao lazer e ao esporte, sendo também sede da futura Fundação de Esporte e Lazer da Lapa, com a promoção de escolinhas das mais variáveis modalidades esportivas, tendo a instrução de professores de Educação Física e a coordenação deste próprio órgão da Administração Pública. O atual projeto acomodará todas as áreas técnico-desportivas. As crianças em fase escolar serão as mais beneficiadas, com inúmeras atividades de lazer e de esporte, podendo também o espaço ser de suma importância para as seleções juvenis e adultas da cidade da Lapa, onde poderão representar em jogos de caráter Estadual.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 000 e 961, constante no artigo 2º do exposto projeto.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" followed by a surname.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 22 de Janeiro de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o Relator

Dirceu R Ferreira  
Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mario Jorge Padilha Santos  
Presidente